



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal O BANDEIRANTE

Ed ( ) nº 1182 27/08 - 10 - 2013

Frederico de Lencastre  
Responsável

LEI Nº 1830/2013

"DISPÕE SOBRE: OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS ONDE HÁ CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA A EXIBIREM, EM LOCAL VISÍVEL, PLACA COM CONTEÚDO SOBRE A PROIBIÇÃO DE DIRIGIR APÓS O CONSUMO DE ÁLCOOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Art. 1º** - Os estabelecimentos onde há consumo de bebida alcoólica ficam obrigados a exibirem, em local visível aos frequentadores, placa com conteúdo sobre a proibição de dirigir veículo automotor após o consumo de álcool.

§1º - O Poder Público definirá as dimensões das letras e das placas.

§2º - A mensagem deverá ser explícita sobre a proibição de dirigir sob o efeito de álcool.

§3º - O Poder Público poderá sugerir aos estabelecimentos opções de texto com apelo à conscientização do consumidor.

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa a ser aplicada pelo órgão competente fiscalizador, com valor a ser estipulado pelo Executivo Municipal;

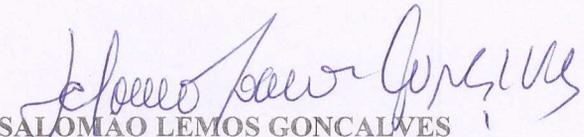
III - cassação da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, para os agentes envolvidos se adaptarem a esta norma.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2013.

  
SALOMAO LEMOS GONCALVES

Prefeito

**Autoria: Robson Pinto da Silva**

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)